



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.365 /2018.

Cria no município de Pirapora/MG, a *Parada Segura* para mulheres após as vinte e uma horas no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo urbano.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte público coletivo de linhas regulares do município de Pirapora, ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres fora dos pontos fixados pela Prefeitura Municipal, depois das vinte e uma horas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por *parada segura* para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte público coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados nesta Lei, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte público coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

masibus
[Handwritten signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

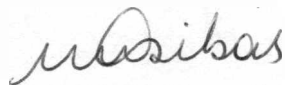
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.365 /2018.

LEI MUNICIPAL N° 2.365 /2018.

Cria no município de Pirapora/MG, a *Parada Segura* para mulheres após as vinte e uma horas no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo urbano.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte público coletivo de linhas regulares do município de Pirapora, ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres fora dos pontos fixados pela Prefeitura Municipal, depois das vinte e uma horas.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei entende-se por *parada segura* para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte público coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados nesta Lei, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas de transporte público coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

Publicado por:

Rau, Ulysses Rodrigues de Araújo

Código Identificador:025C885F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/07/2018. Edição 2294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>